

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 11.12.01/2019**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO.**

**IMPETRANTE: TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, inscrita pelo o CNPJ nº 18.010.834/0001-43.**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de PEREIRO/CE, através da sua Presidente abaixo assinado, vem responder ao pedido de impugnação do Edital nº **11.12.01/2019** que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALACAO DE LUMINARIA DE LED DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, TUDO CONFORME ANEXO I. CONFORME ORÇAMENTOS EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, impetrado pela empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante impugnou o edital, alegando, em síntese:

1 - Exige a exclusão do item: 4.2.4.5- A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar Capacitação Técnico Operacional:

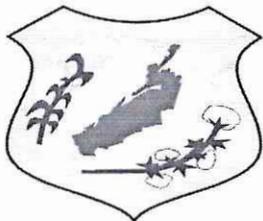
4.2.4.6.1- comprovação do LICITANTE/PROPONENTE possuir na data prevista para entrega dos documentos, Atestado(s) Técnico(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, emitidos em nome da empresa concorrente na condição de contratada e devidamente registrados no CREA, que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) com características técnicas compatíveis em atendimento ao objeto da presente licitação;

4.2.4.6.1.1- Para efeito de execução de obras e serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, a execução dos seguintes serviços: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS LED (DIVERSAS POTENCIAS 50 A 150WATTS, E/OU COM FORNECIMENTO DE POSTE).

**DAS RESPOSTAS**

Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da impessoalidade, previstos no caput. do art. 3º, da Lei de Licitações.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**DA DECISÃO**

Pelas razões expostas, devido a fundamentação descrita na impugnação, decide acolher o recurso nas especificações acima descritas e conseqüentemente.

- 1 - Proceder às correções editalícias apontadas;
- 2 - Juntar a impugnação e esta decisão ao processo licitatório, dando as devidas publicidades aos atos;
- 3 – Exclui-se os itens: 4.2.4.5- A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar Capacitação Técnico Operacional:  
4.2.4.6.1- comprovação do LICITANTE/PROPONENTE possuir na data prevista para entrega dos documentos, Atestado(s) Técnico(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, emitidos em nome da empresa concorrente na condição de contratada e devidamente registrados no CREA, que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) com características técnicas compatíveis em atendimento ao objeto da presente licitação;  
4.2.4.6.1.1- Para efeito de execução de obras e serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, a execução dos seguintes serviços:  
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS LED (DIVERSAS POTENCIAS 50 A 150WATTS, E/OU COM FORNECIMENTO DE POSTE).
- 4 – Altera-se a data de abertura, para o dia 08 de janeiro de 2019, às 09h:00, permanecendo o mesmo horário, às 09:00horas.

Pereiro-CE, 20 de dezembro de 2019.

  
CRISTIANE AIRES GONÇALVES  
Presidente da Comissão de Licitação